

**ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE
LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E A EMPRESA QTEC
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AÇÕES LTDA**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pela **Sra. Michele de Castro Silva Protásio**, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF nº 019.991.228-00 qualificada como **Diretora Adm/Financeira**, residente edomiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

QTEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.921.233/0001-41, com sede na Rua Antônio Novais, nº 50, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-280, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Lauro Benetido de Queiroz**, inscrito no CPF sob nº 528.170.911-91, qualificado como Sócio Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de novembro de 2021, no qual o objeto é a prestação de serviços de transporte de pessoas, objetos e documentos, em veículo de categoria passeio entre localidades predefinidas, efetivando uma prestação de serviço eficiente para **CONTRATANTE** na **UNIDADE** a seguir delineada:

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: R. São Benedito, 243 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63020-080

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até **30 de setembro de 2023**, a iniciar-se em **01 de novembro de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES



Av. da Paz, 910 - Jaraguá, Maceió/AL

CEP: 57022-050 | Telefone: (82) 3025-4114 | www.idabsocial.org.br

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 28 de junho de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



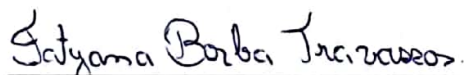
Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Fianceira

QTEC SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA



Lauro Benedito de Queiroz
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 026.458.804-52



Nome:

CPF: 103.306.334-73